



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 014/99

Espécie do Expediente: "Proíbe o uso de aparelhos celulares, durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal."

Proponente: Ver. Claudio Renê Costa da Silva

Data de Entrada 06 / agosto / 19 99

Protocolado sob n.º 1860/99

A n d a m e n t o

RETIRADO P/ PROponente EM 10.08.99. Rhu

PLL 014/1999 - AUTORIA: Ver. Renê
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C969F89B3FB723305117364151BA4EA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 014 /99.

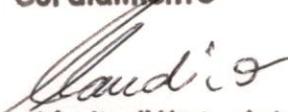
Sr. Presidente e
Demais Edis :

Temos notado que, o uso de aparelhos celulares, durante as Sessões da Câmara Municipal, traz transtornos aos trabalhos da mesma e principalmente as oradores que estão na tribuna.

Assim sendo, a apresentação deste projeto, visa sanar esta pequena lacuna e tornar mais ágeis e dinâmicos o processo legislativo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo, Não sem antes me colocar a vossa disposição para quais quer informações referentes ao presente projeto de lei,

Cordialmente


Ver. Cláudio "Motorista" Rene
Proponente - PTB

RECEBIDO

06 / 09 / 99

15:00 HORAS

SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 014 /99.

"Proibe o Uso de Aparelhos Celulares, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e especiais da Câmara Municipal".

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares, dentro do recinto do Plenário da Câmara Municipal, durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Dr. João Batista Castro Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Rec. Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 9 de Agosto de 1999.

SR. Presidente

Solicito a retirada do PROJETO DE LEI Nº 014/99
de minha autoria. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo

Atenciosamente

Ver. Claudio Rene da Costa

Ilmo. Sr. ~~Presidente~~
HONORIO OVALHE
M.D. PRESIDENTE

RECEBIDO
10/08/99
13:30 HORAS
SECRETARIA *Rhu*

PLL 014/1999 - AUTORIA: Ver. René
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024321 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C969F89B3FB723305117364151BA4EA

